

/ 2.002

Reorganiza a carreira dos militares do Distrito Federal.

Art. 1º Esta lei reorganiza a carreira dos militares do Distrito federal.

Art. 2º A carreira do militar do Distrito Federal é organizada através dos respectivos Quadros de Pessoal de que trata a Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 e a Lei Federal nº 8.258, de 6 de dezembro de 1991.

Art. 3º O ingresso nos cargos da carreira far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o 3º grau de escolaridade.

Art. 4º O Poder Executivo Federal disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na carreira do militar do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A função policial tem sido muito exigida ao longo do desenvolvimento e modernização do Estado brasileiro, dentro dessa evolução temos observado que o grau de escolaridade tem sido um requisito indispensável para a qualificação do policial.

Nessa linha de modernização, o governo federal tem elevado várias carreiras de nível escolar 2º grau para 3º, como foi feito com a polícia federal, polícia civil do Distrito Federal e por último os técnicos do tesouro nacional.

Num momento em que toda a sociedade brasileira clama por um serviço de segurança pública de alta qualidade, a União, através do seu corpo de segurança pública dá o exemplo e eleva o nível de ensino e qualificação dos seus membros.

Temos a certeza que com a tramitação deste projeto e o aperfeiçoamento que ocorrerão com as discussões e sugestões estaremos oferecendo uma instituição moderna e com qualidade para prestação do serviço policial, que com certeza servirá de modelo para os outros Estados.

Sala das Sessões, em de de 2.002.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA